



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	10
FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES	10
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	11
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	11
ANEXOS	13

(clique nos itens para consulta)

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LEI N. 10.791, DE 12 DE JULHO DE 2021. INCLUI ITEM NO ANEXO I DA LEI N. 10.482, DE 2019 Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica incluído item no Anexo I da Lei n. 10.482, de 2019, com a seguinte redação: ANEXO I DIAS ALUSIVOS

DIA	SETEMBRO	LEI ORIGINAL N.
3	DIA DO BIÓLOGO	LPMF

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL Autor: Ver. Maikon Costa. Projeto de Lei n. 18.174/2021.

LEI N. 10.792, DE 12 DE JULHO DE 2021. ALTERA O §1º DO ART. 2º DA LEI N. 10.777, DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA AME FLORIPA - AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL DA PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O §1º do art. 2º da Lei n. 10.777, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º [...] §1º O auxílio emergencial será concedido ao cidadão que se enquadre nos requisitos elencados no caput deste artigo, utilizando-se, para tanto, a base de dados mais atualizada do CadÚnico fornecida pelo Governo

Federal, até a data da publicação desta Lei." (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 23.029, DE 12 DE JULHO DE 2021. ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B" DO INCISO III DO §1º DO ART. 1º, DO DECRETO N. 23.001, DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE FLORIANÓPOIS, GESTÃO 2021 – 2023 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do município, RESOLVE: Art. 1º Altera as alíneas "a" e "b" do inciso III do §1º do art. 1º, do Decreto n. 23.001, de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º (...) §1º Representação Governamental: (...) III - Secretaria Municipal da Saúde: a) Titular: Marcos Revillion de Oliveira b) Suplente: Lívia Maria Fontana" Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, aos 12 de julho de 2021. GEAN MARQUES LOUREIRO PREFEITO MUNICIPAL EVERSON MENDES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01197/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, com base no Decreto 11.374/2013. Lei Municipal nº 9454/2014 e Aditivo 001 do Convênio nº 65/2014, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO, o servidor AUGUSTO CESAR NUNES BERENHAUSER, matrícula nº 26088-6, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, atuando na Procuradoria Geral do Município, na função de Oficial "ad hoc" no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com ônus para a origem, pelo período de 21/06/2021 a 31/12/2021. RONALDO BRITO FREIRE. Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01202/2021 - SOBRESTAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, dispostas em seu art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE Art. 1º Sobrestar o Processo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 2

Administrativo Disciplinar nº F 006489/2019, instaurado pela Portaria 02820/2019, a partir de 18 de julho de 2021 a 01 de agosto de 2021 por motivo recesso escolar. Florianópolis, 06 de julho de 2021. **RONALDO BRITO FREITAS**, Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 01203/2021 - PRORROGAR PROCESSO DE SINDICÂNCIA. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis/SC, pelo art. 23, II, "c", p.u., c/c Decreto nº 17.687/2017. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o Processo de Sindicância nº F 004249/2020, instaurado pela Portaria 02528/2020. Art. 2º A Comissão terá 30 (trinta) dias, a partir de 08/07/2021, para a conclusão dos trabalhos Florianópolis, 06 de julho de 2021. **RONALDO BRITO FREIRE** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 01205/2021 - O Secretário Municipal da Administração no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 23, inciso II da letra "a" da Lei Orgânica do Município de Florianópolis Resolve: **Art. 1º - Nomear** de acordo com o artigo 8º inciso I e artigo 9º da Lei Complementar CMF nº 063/2003 de 23 de outubro de 2003, **Ana Paula Funari**, aprovada em Concurso Público regido pelo Edital nº 002/19, para exercício do Cargo de Farmacêutico, Classe Analista, Nível 01, Referência A, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Único do Pessoal Civil da Administração Direta Municipal, lotada no(a) Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - A posse ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis justificadamente por mais 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial de divulgação do Município. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 07 de julho de 2021. Ronaldo Brito Freire - Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01208/2021, DE 07 JULHO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.359/2013, nos termos da Lei Complementar nº 706/2021, resolve CONSIDERAR DESIGNADA a servidora NEIDE MARIA ANDRADE DOS SANTOS, matrícula nº 10244-0, para responder pelo exercício da função gratificada de Diretor de Unidade Educativa - Neim Joaquina Maria Peres, padrão FG-EDU, na(o) Secretaria Municipal de Educação, em substituição a titular JULIANA FRANCISCO DE MEDEIROS, matrícula nº 32957-6, por está afastada para licença saúde, no período de 18 de junho de 2021 a 18 de julho de

2021. **RONALDO BRITO FREIRE.** Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA 01209/2021, DE 07 DE JULHO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 11.359/2013 e pelo Decreto n. 11.374/2013, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO a servidora BRUNA VIEIRA MARQUES GOMES, matrícula – 32028-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atuar na Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes, sem ônus para origem, pelo período de 05/07/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE.** Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01214/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, com base no Decreto 11.374/2013, e com base no inciso 2º, parágrafo 2º, do art. 99 da Lei Complementar n. 706 de 27 de janeiro de 2021, resolve DESIGNAR, o servidor ALDO ABRAHAO MASSIH JUNIOR, matrícula – 56845-7, ocupante do cargo de Assessor Jurídico Sênior, lotado na Secretaria Municipal de Turismo Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem ônus para a origem, pelo período de 13/05/2021 a 31/12/2021.

PORTARIA Nº 01215/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 11.359/2013, com base no Decreto 11.374/2013, e com base no inciso 2º, parágrafo 2º, do art. 99 da Lei Complementar n. 706 de 27 de janeiro de 2021, resolve DESIGNAR, o servidor SAULO DA SILVA, matrícula – 57297-7, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado no Gabinete do Prefeito, para atuar na Secretaria Municipal da Administração, sem ônus para a origem, pelo período de 23/06/2021 a 31/12/2021. **RONALDO BRITO FREIRE.** Secretário Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 1234/2021 - A DIRETORIA DO SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 689 de 20 de abril de 2021, considerando o que consta no processo 2717/2021 e com base no artigo 107 da Lei Complementar 063/2003 CMF. **RESOLVE:** Art. 1 CESSAR O EFEITO da portaria 562/2021, a partir de 12 de julho de 2021, que concedeu Licença para Tratar de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 3

Interesses Particulares ao servidor IVAN ALCANTARA, matrícula 35177-6, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Florianópolis, 12 de julho de 2021. RAFAEL DE LIMA Diretor do Sistema de Gestão de Pessoas

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 290/SMA/2017 – PMF X PARADIGMA BUSINESS SOLUTIONS S.A. **Objeto:** A Cláusula Quinta do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, fluindo de 25 de julho de 2021 até 24 de julho de 2022, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º e §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer nº 162/SMA/GAB/ASSJUD/2021 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, na CI 280/SMA/DSGA/2021 e na Deliberação nº 832/2021 do Comitê Gestor de Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 98/SMA/DSLC/2017; **Data das Assinaturas:** 01/07/2021; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal de Administração, o Sr. Ronaldo Brito Freire, e pela empresa, a Sra. Andréa Cristina Boudeville.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/SMF/2021; **Objeto:** aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades do 1º BBM – Florianópolis. **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 165/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** COMERCIAL KS EIRELI – ME. **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 6.193,38 (seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 52.02; Atividade: 2.334; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 039.; **Data da Assinatura:** 09/06/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal da Fazenda, o Sr. Constâncio Alberto Salles Maciel, e pela empresa: a Sra. Marina Inácio.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SAÚDE (COAPES): O presente Termo Aditivo ao Contrato Organizativo de Ação Pública tem por objeto a inclusão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), referente à Rede Municipal de Saúde do Território de Florianópolis, conforme previsto na clausula 9ª do COAPES. Com a inclusão do IFSC ao COAPES, fica inserido o Anexo I – I, que trata do plano de trabalho e contrapartidas, em conformidade com o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica nº 207/2021/ASSJUR/SMS. **PARCEIRAS:** Prefeitura Municipal de Florianópolis com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina. **VIGÊNCIA:** A vigência deste Termo Aditivo segue a validade do contrato conforme cláusula décima. **Não haverá transferência de Recursos.** **DATA ASSINATURA:** 30/06/2021. **SIGNATÁRIOS:** Luciano Formighieri, pela SMS/FMS e André Dala Possa, pelo IFSC.

PORTARIA Nº 175/SMS/GAB/2021 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal 8.666/93; **RESOLVE:** **Art. 1º NOMEAR** a servidora EDENICE REIS DA SILVEIRA, matrícula nº 12866-0, para exercer as funções de fiscal do Contrato nº 442/FMS/2021, firmado com a empresa IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 237/SMA/DSLC/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde ambulatorial para promover o acompanhamento pós transplante renal aos usuários do SUS. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 09 de julho de 2021. **Luciano Formighieri** Secretário Adjunto Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 372/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 4

Magistério), resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Cristiane Farias**, matrícula no 13395-7, atualmente designada para a Diretoria Operacional, nos dias 12 e 16 de julho de 2021, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 07 de julho de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA N º 376/2021 O Secretário Municipal de Educação de Florianópolis/SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 7508/2007, que criou o Sistema Municipal de Ensino e as Resoluções nº 01/2017 e nº 01/2019 do Conselho Municipal de Educação, que autorizam o funcionamento e a supervisão das Instituições Públicas e Privadas de Educação Infantil no âmbito do Município de Florianópolis. Resolve: **Artigo 1º** Fica autorizado a mudança de Mantenedor e Denominação da Instituição Acari Vieira Filho – ME, nome fantasia Centro de Educação Infantil Interarte, CNPJ 04.791.866/0001-19 para Monteiro Platt e Martins Centro de Educação Infantil LTDA, nome fantasia **Centro de Educação Infantil Interarte**, CNPJ 37.889.720/0001-60 da Rede Particular de Ensino, Situado na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 235, Centro - Florianópolis/SC, CEP 88015-010 com base na legislação vigente de acordo com o Parecer Nº 010/2021, do Conselho Municipal de Educação aprovado em 30 de junho de 2021. Artigo 2º A autorização de funcionamento fica estabelecida para atendimento a Educação Infantil. **Artigo 3º** Fica estabelecido que o **Centro de Educação Infantil Interarte** será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suspensa a autorização, quando detectadas irregularidades, com base na legislação vigente. **Artigo 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 08 de julho de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 384/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA Nº 434/SME/2021 – DICAPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos pedagógicos/expediente para atender as Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 09 de julho de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 08 de julho de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 385/2021- Autoriza a antecipação do período de férias escolares/recesso escolar aos servidores lotados e com atuação no Neim Vó Terezinha. O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a reorganização estrutural necessária no NEIM Vó Terezinha e o requerimento da Diretoria de Educação Infantil, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a antecipação do período de férias escolares/recesso escolar, previsto na Portaria nº 37/2021 do dia 17/07/2021 a 01/08/2021, para os dias 10/07/2021 a 25/07/2021, dos servidores lotados e com atuação no NEIM Vó Terezinha. § 2º Para efeitos de registro no controle de frequência, deverá ser utilizado o código 76 (recesso escolar), conforme previsto na Instrução Normativa nº 004/SMA/2018. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Florianópolis, 09 de julho de 2021. MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA- Secretário Municipal de Educação. **(CONSULTAR ANEXO AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

PORTARIA Nº. 386/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Valdir Antônio Alves Júnior, matrícula nº. 34284-0 para a fiscalização da ATA Nº 436/SME/2021 – ELFORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de materiais didáticos pedagógicos/expediente para atender as Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC. Florianópolis, 09 de julho de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 387/2021 - O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), Resolve: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Francielle Silva Albino**, matrícula no 34901-1, atualmente designada para a Função Gratificada de Diretora da Unidade Educativa NEIM Vicentina Maria da Costa Laurindo, no dia 13 de julho de 2021, por estar em licença por requisição legal por serviços prestados ao Tribunal Regional Eleitoral. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 09 de julho de 2021. MAURÍCIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 5

FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº. 397/2021 - O Secretário Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições, e em consonância com o disposto no art. 67 da lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a lei complementar nº 706, de 27 de janeiro de 2021. Resolve: Designar o funcionário Jean Ribeiro Fernandes, matrícula nº. 43853-7 para a fiscalização do CONTRATO Nº 466/SME/2021 – VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de vigilância desarmada 24 horas ininterruptas e vigilância eletrônica, a serem executados no âmbito das unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis/SC. Florianópolis, 12 de julho de 2021. Maurício Fernandes Pereira, Secretário Municipal de Educação

PORTARIA DAC Nº 00012/21 - Concede gratificação por difícil acesso para servidor da escola Ebm Costa Lagoa (344219) O Secretário Municipal de Educação, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei 2.517/86, artigo 143, item XII, e o disposto no artigo 1º, inciso IV e artigo 6º do Decreto nº 255/87, Resolve: Artigo 1º- Conceder gratificação por difícil acesso para **Ana Carolina Garavello Ghisio**, matrícula nº 55246-1, no período de 23/06/2021 a 17/12/2021 por estar atuando na Ebm Costa Lagoa (344219). Artigo 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 12 de julho de 2021. MAURICIO FERNANDES PEREIRA - Secretário Municipal de Educação.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS - Capítulo I Da Natureza e das Finalidades. **Art.1º** O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 7.503/07, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei. **Art.2º** O Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Florianópolis, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário. Florianópolis, 30 de junho de 2021 FLAVIANO VETTER TAUSCHECK- Presidente do Conselho Municipal de Educação. **(CONSULTAR A ÍNTegra AO FINAL DESTA EDIÇÃO)**

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 166/EDUC/BID/2019 - Ref.: LPN Nº 835/2018. Contratada: Berkana Prestação de Serviços e Comércio LTDA. Objeto: O contrato será aditado em serviços no valor de R\$ 54.786,66 (cinquenta e quatro mil e setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), representando 2,67% sobre o valor do contrato, conforme justificativa técnica. Tudo em conformidade com a Deliberação nº 0895/2021, do Comitê Gestor, do Parecer Jurídico nº. 1499/2021/SME/ASSJUD/PMF e detalhamento técnico com justificativa por meio da Comunicação Interna nº 104/2021, da Arquiteta Ana Cristina Costalunga, partes integrantes deste instrumento. Crédito Orçamentário: 160/BID. Data da Assinatura: 28/06/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Marlene de Souza, pela empresa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 006/EDUCBID2021 - Ref.: LPN 531/2020. Contratada: De Faria Construções LTDA. Objeto: O contrato será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias de execução dos serviços a partir de 21/07/2021 até 17/12/2021 e mais 150(cento e cinquenta) dias de prazo de vigência a partir de 26/10/2021 até 24/03/2022. Tudo em conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1504/2021/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação do Comitê Gestor nº 0902/2021 e detalhamento da justificativa por meio da Comunicação Interna nº 172/2021, do Engenheiro Marcos Losso Laus. Crédito Orçamentário: 160/BID. Data da Assinatura: 28/06/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Valério Aprígio De Faria, pela empresa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/EDUCBID2021 - Ref.: LPN 531/2020. Contratada: De Faria Construções LTDA. Objeto: O contrato será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias de execução dos serviços a partir de 21/07/2021 até 17/12/2021 e mais 150(cento e cinquenta) dias de prazo de vigência a partir de 26/10/2021 até 24/03/2022. Tudo em conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1502//2021/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação do Comitê Gestor nº 0901/2021 e detalhamento da justificativa por meio da Comunicação Interna nº 173/2021, do Engenheiro Marcos Losso Laus. Crédito Orçamentário: 160/BID. Data da Assinatura: 28/06/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Valério Aprígio De Faria, pela empresa.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 008/EDUCBID2021 - Ref.: LPN 531/2020. Contratada: De Faria Construções LTDA. Objeto: O



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 6

contrato será prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias de execução dos serviços a partir de 21/07/2021 até 17/12/2021 e mais 150(cento e cinquenta) dias de prazo de vigência a partir de 26/10/2021 até 24/03/2022. Tudo em conformidade com o Parecer Jurídico nº. 1496//2021/SME/ASSJUD/PMF, Deliberação do Comitê Gestor nº 805/2021 e detalhamento da justificativa por meio da Comunicação Interna nº 170/2021, do Engenheiro Thiago Tudela Nicolau. Crédito Orçamentário: 160/BID. Data da Assinatura: 21/06/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Valério Aprígio De Faria, pela empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 478/EDUCBID2021 –
Ref. PE 199/2021. Contratada: Construtora WDD LTDA. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de contratação de empresa especializada para o fornecimento de salas de aula itinerantes a serem instaladas nas unidades educativas da Rede Municipal de Educação de Florianópolis, conforme detalhamento no Termo de referência em anexo, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, relacionados no Anexo II – Especificações Técnicas, descrição do Fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos. Valor: O valor do presente Contrato é de R\$ 2.319.997,28 (dois milhões e trezentos e dezenove mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados. Prazo: A vigência do Contrato será contada a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia. Crédito Orçamentário: Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos: Fontes de recurso – 160, Projeto/Atividade – 4232/4233 - Elemento de Despesa – 4.4.90.52. Data da Assinatura: 1º/07/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Wagner Dallabrida e Douglas Guilherme Dallabrida, pela empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 509/EDUCBID2021 –
Ref. PE 122/2021. Contratada: TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Objeto: O objeto do Contrato é a contratação de empresa para execução serviços de obras de fornecimento e instalação de sistemas preventivos e de combate ao incêndio das Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis. Valor: O presente Contrato é de R\$ 2.484.649,44 (dois milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil e

seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta e no Cronograma Físico-Financeiro. Prazo: De conclusão das Obras: A partir da ordem de serviço até 31/12/2021; De Vigência do Contrato: O prazo de vigência será até 31/12/2021, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação de comum acordo. Crédito Orçamentário: A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Elemento de Despesa 4.4.90.51/4.4.90.39 - Fonte de Recurso 160-BID/EDUC - Proj/ Atividade 1004/1005. Data da Assinatura: 07/07/2021. Assinaturas: Maurício Fernandes Pereira, pela Prefeitura e Silone Domingos Guimarães, pela empresa.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 343/SME/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BRUTHAN COMERCIAL LTDA – EPP: ONDE SE LÊ: “CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. 1.1. Constitui objeto da presente ATA o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios mais perecíveis (frutas e hortaliças), a qual será constituída do seguinte item vencido pela empresa conforme o edital e a referida proposta que fica fazendo parte integrante desta ATA. (...)

Item	Qua nt.	Unid.	Especificação	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
18	2.70 0	UN	ALFACE - Características Técnicas: grupo liso, subgrupo verde. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Embalagem plástica, apropriada para o produto. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	7,83	21.141,0 0
21	6.00 0	EMB	COUVE FLOR - Características Técnicas: Tamanho médio, cabeça com diâmetro de 170 a 210 mm, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	6,44	38.640,0 0
22	4.00 0	MAÇ O	ESPINAFRE - Características Técnicas: folhas verdes, limpas de colheita recente, devem estar fisiologicamente desenvolvidos, livres de danos mecânicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	6,97	27.880,0 0

(...); LEIA-SE: “CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. 1.1. Constitui objeto da presente ATA o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios mais perecíveis (frutas e hortaliças), a qual será



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 7

constituída do seguinte item vencido pela empresa conforme o edital e a referida proposta que fica fazendo parte integrante desta ATA. (...)

Ite m	Qua nt.	Unid .	Especificação	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
18	2.70 0	Kg.	ALFACE - Características Técnicas: grupo lisa, subgrupo verde. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, folhas limpas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Embalagem plástica, apropriada para o produto. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	7,83	21.141,00
21	6.00 0	Kg.	COUVE FLOR - Características Técnicas: Tamanho médio, cabeça com diâmetro de 170 a 210 mm, isenta de folhas e com talo máximo de 3 cm. Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	6,44	38.640,00
22	4.00 0	Kg.	ESPINA弗RE - Características Técnicas: folhas verdes, limpas de colheita recente, devem estar fisiologicamente desenvolvidos, livres de danos mecânicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Período de fornecimento: as entregas dependerão da sazonalidade.	6,97	27.880,00

(...)" Número e Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 039/SMA/DSLC/2021; Data de assinatura: 22/06/2021; Nome das partes que assinaram: Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira e pela empresa, Sr. Edu Mansur Godinho.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 511/SME/2021; **Objeto:** fornecimento de materiais didáticos pedagógicos/expediente para atender as Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis/SC; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/SMA/DSLC/2021; **Contratada:** ELF SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA – EPP; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 1.499.472,50 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Atividade: 2.337 / 2.348 / 2.367 / 2.057; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 06 e 81.; **Data de Assinatura:** 06/07/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Maurício Fernandes Pereira, e pela empresa, o Sr. Luiz Fernandes Achar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ERRATA DA ORDEM DE PARALISAÇÃO -A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura informa, que na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 2912, página 18, na data do dia 29 de março de 2021, Onde se lê: (...) paralisação a contar de 05/01/2021. (...) Leia-se: (...)“paralisação a contar de 09/01/2021”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 458/SMI/2021; **Objeto:** contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e materiais destinados a construção civil; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 624/SMA/DSLC/2020; **Contratada:** VALDELI CECILIO DOS SANTOS EIRELI – EPP; **Valor:** O valor global estimado da presente ATA é de R\$ 68.650,00 (sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais); **Vigência:** O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ATA, não podendo ser prorrogada; **Dotação:** Órgão e Unidade Orçamentária: 20.01; Projeto: 1.002; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 e na Fonte de Recursos: 80.; **Data de Assinatura:** 23/06/2021; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Sr. Valter José Gallina, e pela empresa, o Sr. Valdeli Cecilio dos Santos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N° 59/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria 051/SEMAS/2021. Art. 2º Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor das parcerias firmadas através dos Termos de Colaboração 196/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 197/PMF/SEMAS/F MAS/2020, 198/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 199/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 200/PMF/SEMAS/F MAS/2020, os quais tem por objeto execução do Serviço de Habilitação e Reabilitação para Pessoas com Deficiência, o qual integra a Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS, de 01/01/2021 à 31/12/2021. Art. 3º Ao Gestor



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 8

competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORATARIA Nº 60/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 052/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor das parcerias firmadas através dos Termos de Colaboração 201/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 202/PMF/SEMAS/F MAS/2020, 203/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 204/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 205/PMF/SEMAS/F MAS/2020, 206/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 207/PMF/SEMAS/FMAS/2020, os quais tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, de 01/01/2021 à 31/12/2021. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORATARIA Nº 61/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 053/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor das parcerias firmadas através dos Termos de Colaboração 209/PMF/SEMAS/2020, 210/PMF/SEMAS/2020 e 211/PMF/SEMAS/2020, os quais tem por objeto execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (as), o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, de 01/01/2021 à 31/12/2021. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORATARIA Nº 62/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da

competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 054/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor das parcerias firmadas através dos Termos de Colaboração 201/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 202/PMF/SEMAS/F MAS/2020, 203/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 204/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 205/PMF/SEMAS/F MAS/2020, 206/PMF/SEMAS/FMAS/2020, 207/PMF/SEMAS/FMAS/2020, os quais tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, de 01/01/2021 à 31/12/2021. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social

PORATARIA Nº 63/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 055/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor da parceria firmada através do Termo de Colaboração 213/PMF/SEMAS/2020, o qual tem por objeto a prestação de serviços, na esfera territorial do Município de Florianópolis, sob a denominação Programa Passarela da Cidadania, à pessoas em situação de rua e/ou que fazem uso das ruas como meio de sobrevivência. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

PORATARIA Nº 64/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 056/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 9

56300-5, para a função de Gestor da parceria firmada através do Termo de Colaboração 212/PMF/SEMAS/2020, o qual tem por objeto a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para até 10 (dez) Adolescentes, na modalidade Casa de Passagem, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social

PORTRARIA Nº 065/SEMAS/2021 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Florianópolis e pelos Decretos Municipais 19.258/2018 e 21.966/2020, **RESOLVE:** **Art. 1º** Cessar os efeitos da Portaria 50/SEMAS/2021. **Art. 2º** Designar a servidora Sandra Maria Raimundo, matrícula nº 56300-5, para a função de Gestor da parceria firmada através do Termo de Colaboração 008/PMF/SEMAS/2021 (DOEM 2873, de 1 de fevereiro de 2021), a qual tem por objetivo a oferta de serviços de atendimento à pessoas em situação de rua, na modalidade abrigo, na esfera territorial do Município de Florianópolis, à pessoas em situação de rua, de forma complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, em parceria com a Irmandade Beneficente Manoel Galdino Vieira. **Art. 3º** Ao Gestor competem as atribuições previstas pela Lei Federal 13.019/2020 e Decreto Municipal 21.966/2020. **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Julho de 2021. Florianópolis, 09 de Julho de 2021. Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social.

RESOLUÇÃO ADREFERENDUM N° 004/2021 DE 22 DE JUNHO DE 2021 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Florianópolis, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a deliberação de reunião da Mesa Diretora online do CMDCA de 22 de julho de 2021 e **CONSIDERANDO:** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 7.855, de 22 de abril de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e sobre a revogação dos Art. 4º e 5º da lei nº 6.134 de 2002 e das leis nº 3.794 de 1992 e 6.565 de 2004; Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Resolução CMDCA nº 678, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre os parâmetros de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florianópolis e dá outras providências; Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2021 - Itaú Social. **RESOLVE:** **Art. 1º** Apresentar e divulgar o Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2021 - Itaú Social para que as Organizações da Sociedade Civil, devidamente registrados neste Conselho de Direitos que possam apresentar interesse em submeter seu projeto à seleção. § 1º Os projetos devem obedecer aos critérios da regulamentação estabelecida pelo Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2021 - Itaú Social; § 2º Os projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil deverão garantir a mobilização e articulação de ações conjuntas com outras Organizações da Sociedade Civil e poder público; § 3º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar alteração no plano de ação dos projetos com Certificado de Capacitação a fim de ampliar, se necessário, sua atuação de modo a atender o disposto no referido Edital, que será apreciada pela Mesa Diretora; § 4º Havendo alteração no plano de trabalho original ou outros itens aprovados naquele projeto, deverá a Organização da Sociedade Civil executora proceder com as alterações no Sistema Büssola antes do pedido de formalização da parceria. § 5º Considerando o agravamento da pandemia do Covid-19 no Brasil, o Edital Fundos da Infância e Adolescência de 2021 selecionará projetos que atuem na garantia de direitos de crianças, adolescentes e suas famílias nesse contexto. **Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil terão 10 dias úteis, após a publicação desta resolução no Diário Oficial do Município, para apresentar proposta referente ao disposto no artigo anterior. **Art. 3º** Em razão do prazo, caberá a Mesa Diretora a análise e definição do projeto aprovado, obedecendo os seguintes critérios. I – Coerência, o projeto deve estar de acordo com indicadores sociais que justifiquem a metodologia proposta para sua execução e deverá agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar, além de avaliar se a entidade descreveu a realidade do território de sua atuação e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados, e se o projeto demonstra o nexo entre essa realidade e a metas a serem alcançadas. II – Metodologia, devendo demonstrar como os



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 10

objetivos específicos serão alcançados; III – Atuação Intersetorial, demonstrando a atuação na perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações com as demais políticas setoriais; IV – Impacto social, demonstrando os benefícios gerados com a implantação do projeto no território e a contribuição para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; V – Alinhamento ao Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Plano de Ação do CMDCA; VI – Consonância com os critérios estabelecidos no Edital Fundos da Infância e da Adolescência 2021 - Itaú Social **Art. 4º** A Mesa Diretora deverá apresentar parecer a ser referendado na sessão plenária ordinária/extraordinária convocada para tal. **Art. 5º** Fica autorizada a tomada de decisão *Ad Referendum*, pela Mesa Diretora, em caso de não apresentação de propostas, ou em eventuais casos omissos. **Art. 6º** Tendo em vista o caráter do Edital, estabelece aqueles que podem participar dele, ou seja, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente legalmente implantados e ativos em seus municípios, fica vedado, na hipótese de aprovação da proposta apresentada, a aplicação do §3º, art. 9º da Resolução nº 678/2017. **Art. 7º** Caso a proposta inscrita pelo CMDCA seja aprovada no Edital, eventuais valores já captados pela Organização da Sociedade Civil executora serão redirecionados para o saldo financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. . Florianópolis - SC, 06 de julho de 2021. **Edelvan Jesus da Conceição**– Presidente do CMDCA

Governo, partes integrantes deste Termo Aditivo; **Número e Modalidade da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 602/SMA/DSLC/2020; **Data das Assinaturas:** 30/06/2021; **Nome das partes que assinaram:** Ordenador do Fundo Municipal de Saúde: Carlos Alberto Justo da Silva e pela empresa: o Sr. Matheus Kroon Tomaz.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 09 DE JULHO DE 2021 - Estabelece normas e diretrizes para a emissão de Certidões de Tratamento Acústico e de Autorizações precárias para uso de fonte sonora no âmbito do Município do Município de Florianópolis. (**Consultar anexo ao final desta edição**)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES

PORTRARIA 8/FCFFC/LICLEI/2021 - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FLORIANÓPOLIS FRANKLIN CASCAES, por seu Superintendente, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei nº 3.659/91 e Portaria 039/19, **RESOLVE: Art. 1º TORNAR PÚBLICO OS PROJETOS APROVADOS** pela Comissão de Avaliação de Incentivo à Cultura (CAIC) na Modalidade Doação:

Nº	NOME DO PROJETO	PROPONENTE	ÁREA	VALOR SOLICITADO COMO INCENTIVO (R\$)	PRAZO CAPTAÇÃO EXECUÇÃO ATÉ
020/2021	LENDAS DA ILHA EM HOLOGRAFIA	Cafundo Estúdio Criativo	Cinema, fotografia e Vídeo	199.920,00	01/09/2021
027/2021	SEMPRE AMOR	Carolina Martins Brum ME	Música e Dança	69.899,30	11/12/2022
028/2021	PROJETO TRUPE DUM E CIA	Associação Cultural Ação Zumbi	Teatro e Circo Música e Dança Folclore e Artesanato Cinema, fotografia e Vídeo	189.949,70	16/12/2022
030/2021	ESTIMULAR TEA	Conselho Comunitário	Artes plásticas,	199.824,00	31/07/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1171/FMS/2020 – PMF X NOVA EXPANSÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **Objeto:** A Cláusula Décima Segunda do Contrato original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, renovando o presente Contrato, com o prazo que continua por tempo determinado, com início em 01 de agosto de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, no Parecer nº 179/2021/ASSJUR/SMS da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no Ofício OE 149/SMS/GAB/ADJ/ACCC/CON/2021 e na Deliberação nº 1027/2021 do Comitê Gestor de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 11

		o da Coloninha	artes gráficas e filatelia		
031/ 2021	TUM HAPPY SUNSET	Telma Regina Coelho	Música e Dança	199.895,00	31/03/2022
032/ 2021	TUM ORQUESTRA	Eleonora Massironi Carus	Música e Dança	199.575,00	31/03/2022
038/ 2021	ORQUESTRA OLODUM SUL (Núcleo de Cordas e percussão) FLORIPART E	Instituto Liberdade	Música e Dança	199.600,00	30/07/2022
040/ 2021	BALLET CLÁSSICO: ANÁLISE E EFICIÊNCIA DO MOVIMENTO	Bárbara Juliana Rey	Música e Dança	46.620,00	30/09/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 8 de julho de 2021. Edmilson Carlos Pereira Junior – Secretário de Cultura, Esporte e Juventude. Fábio Murilo Botelho – Superintendente da Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes - FCF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS

PORTEARIA Nº PORTARIA Nº 243/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, I, i, da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo TCE – @APE 19/00376102. RESOLVE: Art. 1º RETIFICAR a Portaria n.0382/2018, que aposentou a servidora ADRIANA TEIXEIRA, quanto à composição dos proventos: ONDE SE LÊ: "...06 (seis) Triênios a 6% (seis por cento) e 4 (quatro) Triênios a 3% (três)...". LEIA-SE: "...03 (três) Quinquênios a 5% (cinco por cento) e 6 (seis) Triênios a 3% (três por cento)...". Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 08 de julho de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI Superintendente do IPREF

PORTEARIA Nº 268/2021 O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 86, I, i, da Lei Complementar 706/2021 e considerando o que consta no Processo @APE 19/00742303. RESOLVE: Art. 1º CESSAR

EFEITOS da Portaria n.º216/2019, que aposentou por tempo de contribuição e idade, a servidora EDNA APARECIDA SOARES DOS SANTOS, matrícula 06385-1, ocupante do cargo de Professor V, Classe 04, Referência 10, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/08/2021. Florianópolis, 08 de julho de 2021. ALECSANDRO DE SOUZA BARRETO Chefe de Benefícios LUIS FABIANO DE ARAÚJO GIANNINI Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 009/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito das COMISSÕES DE MEIO AMBIENTE E VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 15 de julho de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 16 horas ASSUNTO: Discutir os processos e a metodologia de participação da sociedade na revisão do Plano Diretor de Florianópolis – Lei Complementar nº 482/2014, em atendimento ao Requerimento n.º 034/21, de autoria dos Vereadores Afrânia Boppré, Carla Ayres, Cíntia Mendonça da Coletiva Bem Viver e Marcos José de Abreu - Marquito. A inscrição e o link de acesso para a participação na referida Audiência Pública Virtual poderá ser solicitado pelo e-mail comissaodemioambiente.cmf@gmail.com Câmara Municipal de Florianópolis, em 14 de junho de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 010/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 15 de julho de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 13 horas ASSUNTO: Discutir questões relativas à construção da Casa de Passagem Indígenas de Florianópolis, em atendimento ao Requerimento n.º 153/21, de autoria da Vereadora Cíntia Moura Mendonça, da Coletiva Bem Viver. A



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 12

inscrição e o link de acesso para a participação na referida Audiência Pública Virtual poderá ser solicitado pelo e-mail diretorialegislativacmf@gmail.com Câmara Municipal de Florianópolis, em 28 de junho de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 011/2021 O Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis, no cumprimento das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 14 da Resolução n. 811, de 03 de dezembro de 2002, publica o presente edital de AUDIÊNCIA PÚBLICA REMOTA a ser realizada no âmbito da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA, no local, data, horário e assunto a seguir relacionados: DATA: 22 de julho de 2021. LOCAL: Em Sistema de Deliberação Digital - (SDD). HORÁRIO: 14 horas ASSUNTO: Discutir questões relativas ao Edital dos vendedores ambulantes, que se encontra em elaboração pela Superintendência de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Florianópolis, em atendimento ao Requerimento n.º 210/21, de autoria da Vereadora Maryanne Mattos. A inscrição e o link de acesso para a participação na referida Audiência Pública Virtual poderá ser solicitado pelo e-mail diretorialegislativacmf@gmail.com Câmara Municipal de Florianópolis, em 28 de junho de 2021. Vereador Roberto Katumi Oda – Presidente.

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços Terceirizados de motoristas, atendentes, operadores de áudio e auxiliar braçal, junto a Câmara Municipal de Florianópolis. Entrega dos Envelopes: Até às 09:30 horas do dia 22/07/2021 no Protocolo da CMF. Credenciamento: A partir das 09:45 até às 10:00 horas do dia 22/07/2021. Abertura dos envelopes: Às 10:00 horas do dia 22/07/2021. Local: Rua Anita Garibaldi, nº 35, Centro Legislativo Municipal, 1º andar, Centro, nesta Capital. Os interessados poderão retirar o edital com alteração no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo incluído na PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS, coluna contendo o FATOR DE REFERÊNCIA SALARIAL de cada posto licitado, através do site www.cmf.sc.gov.br, Link “Licitações” e obter demais informações junto à Gerência de Licitações, no endereço acima citado, ou pelo telefone (48) 3027-5838, nos dias úteis das 13:30 às 19:30 horas. Florianópolis, 12 de julho de 2021. Guilherme Henrique Klingelfus Junior – Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021 - Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE

FLORIANÓPOLIS.Lição: Pregão Presencial nº 09/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento Água Mineral para a Câmara Municipal de Florianópolis, através de REGISTRO DE PREÇOS, válido por 12 (doze) meses. Contratada: JS DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ Nº 28.752.976/0001-30. Valor da Ata: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Vigência da Ata: 12 (doze) meses a partir do dia 13/07/2021. Florianópolis, 09 de julho de 2021. Vereador ROBERTO KATUMI ODA – Presidente da CMF.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 2984

Florianópolis/SC, segunda-feira, 12 de julho de 2021

pg. 13

ANEXOS



PORTARIA N° 385/2021

**AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS
ESCOLARES/RECESSO ESCOLAR AOS SERVIDORES
LOTADOS E COM ATUAÇÃO NO NEIM VÓ TEREZINHA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a reorganização estrutural necessária no NEIM Vó Terezinha e o requerimento da Diretoria de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a antecipação do período de férias escolares/recesso escolar, previsto na Portaria nº 37/2021 do dia 17/07/2021 a 01/08/2021, para os dias 10/07/2021 a 25/07/2021, dos servidores lotados e com atuação no NEIM Vó Terezinha.

§ 2º Para efeitos de registro no controle de frequência, deverá ser utilizado o código 76 (recesso escolar), conforme previsto na Instrução Normativa nº 004/SMA/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 09 de julho de 2021.

MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS

Capítulo I Da Natureza e das Finalidades

Art.1º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado pela Lei nº 7.503/07, reger-se-á pelo presente regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Educação é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em Florianópolis, possui caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

Capítulo II Da Competência das Atribuições

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

II - aprovar os planos elaborados pelos órgãos competentes que visem à obtenção de recursos financeiros destinados ao Sistema Municipal de Ensino ou aos programas de educação do Município integrados aos planos estaduais e federal;

III - autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - estabelecer critérios relacionados com equivalência de estudos, regime de matrícula e transferência de estudos;

V - fixar normas para os educandos com deficiência, visando garantir o acesso e permanência dos mesmos na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos;

VI - elaborar e aprovar normas referentes à organização do Sistema Municipal de Ensino;

VII - propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de Educação, e outros Conselhos Municipais de Direitos;

IX - publicizar, anualmente, relatório de suas atividades;

X - estabelecer normas e emitir parecer para a autorização de funcionamento das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

XI - aprovar a matriz curricular da educação infantil do sistema municipal de ensino bem como do ensino fundamental das unidades educativas públicas municipais e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

XII - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XIII - requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos, analisando e avaliando os dados obtidos, propondo ações pertinentes;

XIV - colaborar com sugestões para a elaboração das políticas públicas de educação e plano de expansão da educação básica da rede municipal de educação;

XV - estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade, na discussão das políticas públicas educacionais;

XVI - promover fóruns, conferências, congressos, encontros, ciclos de estudos, seminários e colóquios para debater assuntos pertinentes à educação;

XVII - acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor formas de atendimento.

Capítulo III **Da Composição e da Organização**

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por trinta e quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, divididos em:

I - três representantes da Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis;

II - dois representantes dos profissionais da educação básica da Rede Pública Municipal de Ensino;

III - um representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - um representante das organizações não-governamentais (ONGs), conveniada com a Secretaria Municipal de Educação (SME);

V - um representante de pais vinculados às APP's do Sistema Municipal de Ensino;

VI - um representante de pais vinculados ao Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

VII - um representante de instituições vinculadas às pessoas com deficiência, com sede no Município;

VIII - um representante das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino, escolhido por sua entidade representativa;

IX - um representante dos profissionais da educação das escolas particulares do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis, escolhido por sua entidade representativa;

X - dois representantes das entidades comunitárias, no município de Florianópolis;

XI - um representante da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

XII - um representante da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC);

XIII - dois representantes dos diretores das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino, sendo um do ensino fundamental e outro da educação infantil;

XIV - um representante da Associação Comercial e Industrial de Florianópolis (ACIF);

XV - um representante da Câmara de Dirigentes e Lojistas de Florianópolis (CDL);

XVI - um representante da Associação Metropolitana de Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais da Região Metropolitana de Florianópolis (AMPE);

XVII – um representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas da Grande Florianópolis (SESCON – GF);

XVIII – um representante do Florianópolis e Região Convention & Visitors Bureau;

XIX – um representante da Associação FloripAmanhã;

XX – um representante da Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE);

XXI – um representante do Floripa Sustentável;

XXII – um representante da Academia Catarinense de Letras;

XXIII – um representante do Observatório Social de Florianópolis (OSF);

XXIV – um representante da Associação de Mantenedores Particulares de Educação Superior de Santa Catarina (AMPESC);

XXV – um representante da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (COPPIR);

XXVI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Santa Catarina;

XXVII – um representante da Junior Achievement;

XXVIII - um representante da Associação Catarinense de Emissoras de Rádio e Televisão (ACAERT); e

XXIX - Comitê Metropolitano para o Desenvolvimento da Grande Florianópolis.

Art. 5º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal em ato específico do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 1º Os membros indicados para o Conselho Municipal de Educação poderão ser substituídos a qualquer tempo pela Entidade a que pertence, devendo a indicação ocorrer até a próxima reunião após o aviso de substituição ao Presidente do Conselho.

§ 2º Serão destituídos os membros do Conselho Municipal de Educação que, sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três reuniões no período de um ano.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

§ 4º No que se refere à participação da pessoa com deficiência deverá ser assegurado condições de acessibilidade.

§ 5º A forma de escolha e indicação das representações constantes dos incisos II, IV, V e VI do art. 4º no Conselho será definida em edital aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, publicado com antecedência mínima de trinta dias antes da eleição.

§ 6º. A renovação dos Conselheiros, a cada três anos, será de cerca de 50% de seus membros.

Art.6º O Presidente do Conselho, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente serão eleitos por seus pares, em sessão de Conselho Pleno, em escrutínio secreto devendo obter maioria dos votos ou por aclamação:

I - caso nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleitos, no caso de empate, o mais idoso;

II - o mandato do Presidente, do 1º Vice-Presidente e do 2º Vice-Presidente será de 03 (três) anos, podendo a presidência ser exercida em forma de rodízio entre os membros da Diretoria, submetida esta decisão à aprovação do Conselho Pleno;

III - a eleição por aclamação, que ocorre quando o candidato é único, supõe a existência de unanimidade sendo que não há contagem de votos.

Art.7º A sessão do Conselho Pleno na qual será escolhido o Presidente, o 1º e o 2º Vice-presidentes do Conselho, será presidida pelo membro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, compor-se-á de:

- I - Conselho Pleno;
- II - Diretoria;
- III - Comissões Permanentes e Especiais;
- IV - Secretaria Executiva.

Art.9º São serviços auxiliares:

- I - Assessoria Administrativa;
- II - Assessoria Técnica para as Comissões Permanentes e Especiais;
- III – Assessoria Técnica para a Diretoria.

Capítulo IV **Das Competências dos Órgãos do Conselho**

Seção I **Do Conselho Pleno**

Art. 10. Ao Conselho Pleno compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;
- VI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - alterar e aprovar atas das sessões do Conselho;
- VIII - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Comissões do Conselho.

Parágrafo único. São integrantes do Conselho Pleno os Conselheiros Titulares e Suplentes sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voz e voto, resguardado ao suplente o direito a voz.

Seção II Da Diretoria

Art. 11. A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta por Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente.

Art. 12. São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

- I - presidir as sessões do Conselho Pleno e os trabalhos do Conselho;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem do dia de cada sessão Conselho Pleno;
- IV - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;
- V - participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Comissão;
- VI - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII - propor ao Secretário Municipal de Educação, após a aprovação em sessão do Conselho Pleno, o provimento de cargos para os serviços técnicos e administrativos e para o desempenho de cargos especiais do Conselho;
- IX - representar o Conselho ou delegar a representação;
- X - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

XI - baixar portarias internas e normativas, deliberadas pelo Conselho Pleno;

XII - aplicar penas de responsabilidade aprovadas em sessão do Conselho Pleno quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

XIII - delegar competências;

XIV - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

XV - manter contato permanente com os Conselhos de Educação Municipais, Estaduais e Nacional e com os demais Conselhos Municipais de Direitos;

XVI - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XVII - apresentar para apreciação e deliberação do Conselho Pleno a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano subsequente;

XVIII - tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” do Conselho Pleno, devendo submetê-las na reunião subsequente.

Art. 13. Caberá ao 1º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este se fizer ausente.

Parágrafo único. O 1º Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 14 Caberá ao 2º Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do Presidente e do 1º Vice-Presidente, quando estes se fizerem ausentes:

I – sempre que o Presidente se fizer ausente na hora regimental do início dos trabalhos, o 1º Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

II – sempre que o Presidente e o 1º Vice-Presidente se fizerem ausentes na hora regimental do início dos trabalhos, o 2º Vice-Presidente assumirá as funções, cedendo o lugar ao primeiro que se fizer presente.

III – O 2º Vice-Presidente completará o mandato do 1º Vice-Presidente em caso de vacância.

Parágrafo único. Na necessidade do 2º Vice-Presidente ocupar o lugar do 1º, o Conselho Pleno procederá à nova eleição para ocupar o cargo de 2º Vice-Presidente.

Art. 15. Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento de qualquer um dos integrantes da Diretoria, o Conselho Pleno procederá a uma nova eleição.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 16. A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos presidentes do Conselho ou das Comissões;

- II** - formular indicações ao Conselho Pleno ou às Comissões, do interesse da educação;
- III** - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV** - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da lei;
- V** - determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência.

Seção IV Das Comissões

Art. 17. O Conselho organizar-se-á por Comissões Permanentes assim constituídas:

- I** - Educação infantil;
- II** - Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- III** - Legislação, Normas e Planejamento.

§1º Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente constituirá, com a aprovação do Conselho Pleno, Comissões Especiais, quando se julgar necessário.

§2º Integram as Comissões os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo que na presença do titular somente este terá direito a voz e voto, resguardado ao suplente o direito a voz.

Art. 18. Compete às Comissões:

I - dar parecer, promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II - baixar processos em diligências para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispesáveis à apreciação do requerido;

III - à Comissão de Legislação, Normas e Planejamento, compete a elaboração de estudos e proposições técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como, a política educacional do Município;

IV - sempre que a Comissão de Legislação e Normas apresentar diligência a uma proposta de Resolução esta deverá retornar a Comissão de mérito para a verificação do atendimento ou não do pleito, e após ir ao Conselho Pleno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho ouvirá a Comissão de Legislação Normas e Planejamento, sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos já estudados por outra Comissão.

Seção V Da Secretaria Executiva

Art. 19. As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

Art. 20. Compete especificamente à Secretaria Executiva:

I - assessorar o presidente e a diretoria do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - expedir convocações para as reuniões;

III - coordenar a organização e atualização das correspondências dos arquivos dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

IV - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

V - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;

VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

VII - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

VIII - secretariar as sessões do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação;

IX - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do Conselho Pleno;

X - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos Conselheiros, em sessão do Conselho Pleno.

Seção VI **Da Assessoria Administrativa**

Art. 21. Aos técnicos administrativos cabe auxiliar a Secretaria Executiva em suas funções.

Seção VII **Da Assessoria Técnica**

Art. 22. Compete a Assessoria Técnica:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;

II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos;

III - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais;

IV - manter organizado o acervo bibliográfico, material de legislação, consultas e estudos relacionados aos assuntos educacionais;

V - prestar assistência aos trabalhos de natureza educacional;

VI - organizar processos a serem apreciados pelas comissões e Conselho Pleno;

- VII** - oferecer subsídios para emissão de pareceres sobre assuntos educacionais;
- VIII** - redigir as atas das comissões pertinentes.

Capítulo V **Do Funcionamento das Comissões**

Art. 23. As Comissões Permanentes e Especiais, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e o seu Vice-presidente.

§1º Compete ao Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho presidir a eleição.

§2º O mais votado entre os presentes na reunião será eleito.

§ 3º Em caso de empate será eleito o Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 24. Se por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, o Vice-presidente assumirá, procedendo-se a uma nova eleição para escolha de um novo Vice-presidente.

I - Caberá ao Vice-presidente da Comissão desempenhar as atribuições do Presidente quando este se fizer ausente.

II - No caso de ausência eventual do Presidente e do Vice-presidente, a reunião será presidida pelo Conselheiro com maior tempo de atuação no Conselho.

Art. 25. Ao Presidente da Comissão compete:

I - convocar reuniões extraordinárias, através de ofícios ou requerimentos aprovados por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros;

II - designar relator da matéria sobre a qual deva emitir parecer;

III - conceder a palavra aos membros da Comissão e proclamar o resultado da votação;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho a substituição do membro da Comissão, em caso de vaga ou impedimento;

V - representar a Comissão perante o Conselho Pleno, e em outras Comissões;

VI - resolver questões de ordem suscitadas nas reuniões de Comissões.

Art. 26. As reuniões ordinárias das Comissões, ocorrerão quinzenalmente, pelo período de 01(uma) hora e 30 minutos.

Art. 27. As Comissões serão ouvidas sempre que o Conselho Pleno solicitar os seus estudos.

Art. 28. As Comissões Permanentes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos compor-se-ão do seguinte modo,

respectivamente: 10 (dez) entidades e 08 (oito) entidades, representadas pelos seus membros titulares e suplentes, dentre os quais elegerão seus Presidentes e Vice-presidentes.

§1º Em caráter excepcional, a fim de não sobrecarregar os membros titulares, esses poderão dividir a participação nas comissões com seus suplentes.

§2º A Comissão de Legislação, Normas e Planejamento será constituída por 05 (cinco) entidades, representadas pelos seus membros titulares e suplentes, mais 01(um) representante de cada Comissão Permanente, escolhidos em sessão do Conselho Pleno, e presidida pelo presidente do Conselho.

Art.29. As deliberações das Comissões ocorrerão quando o número de conselheiros presentes atingir o quórum de pelo menos 50% mais um de seus membros.

§1º Quando um dos membros da Comissão não puder comparecer à reunião, deverá dar ciência à Secretaria Executiva para efeito de eventual substituição em tempo hábil.

§2º Quando, no decurso da reunião, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na reunião seguinte para discussão e votação.

§3º Não atingido o quórum mínimo para iniciar a sessão, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos para que se complete o mesmo e, se persistir a falta deste, encerrará a reunião determinando a assessora da Comissão que se lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que tiverem comparecido.

Art. 30. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 31. As atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

Parágrafo único. As retificações das atas serão inseridas na ata da reunião seguinte, devendo ser assinada pelos conselheiros presentes nesta reunião.

Seção I Dos Trabalhos

Art. 32. O Presidente da Comissão, na hora designada para o início da reunião, declarará abertos os trabalhos, que observará a seguinte ordem:

- I – submissão da ata da reunião anterior à aprovação, que será encaminhada com no mínimo 48h de antecedência;
- II - leitura do expediente, pelo Presidente;
- III - distribuição das matérias aos relatores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

Art. 33. Para as matérias submetidas às Comissões, deverão ser designados relatores na primeira reunião da Comissão a contar de seu recebimento pelo Presidente, exceto para aqueles em regime de urgência, quando a designação será imediata.

Art. 34. As Comissões terão os seguintes prazos para a emissão de pareceres:

- I – 07 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – 15(quinze) dias, nos demais casos.

III – 30 (trinta) dias quando se tratar de processos de autorização de funcionamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias conforme resoluções específicas.

Art. 35. O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo.

Art. 36. Esgotados os prazos concedidos sem ter sido exarado parecer, o Presidente designará outro relator.

Art. 37. Rejeitado o parecer, e não havendo pedido de vistas, o Presidente da Comissão designará outro relator, que terá prazo até a reunião seguinte para apresentar novo parecer.

Art. 38. Irão à deliberação do Conselho Pleno o parecer vencedor, e as declarações do voto, se houver.

Art. 39. Será assegurado o pedido de vista pelos seguintes prazos:

- I – 07 (sete) dias nos casos em regime de urgência
- II – 10 (dez) dias, nos demais casos.

Parágrafo único. Não será concedido vista do mesmo processo a quem já o tenha obtido.

Art. 40. Durante a discussão poderá usar da palavra qualquer membro da Comissão, por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente.

Art. 41. As Comissões para desempenho de suas atribuições poderão realizar diligências que considerarem necessárias.

Art. 42. As questões de ordem serão resolvidas pela Comissão.

Seção II **Das Distribuições**

Art. 43. A distribuição da matéria às Comissões será feita pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. A ordem e organização dos processos e documentos entreguem à comissão ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, que repassará a Assessoria Técnica pertinente.

Art. 45. As Comissões poderão realizar reuniões conjuntas, presididas pelo Presidente que tiver mais tempo de atuação no Conselho.

Parágrafo único. Competirá ao Presidente designar o Relator sobre a matéria objeto da reunião conjunta.

Art. 46. A Comissão que pretender audiência de outra Comissão deverá solicitá-la ao Presidente do Conselho.

Seção III Dos Atos

Art. 47. Os atos propostos pelas Comissões tomarão a forma de parecer, resolução ou indicações e, após aprovados pelo Conselho Pleno, serão assinados pelo Presidente do Conselho.

§ 1º Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do CME;

§ 2º Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Comissões pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

§ 3º Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas pelo sistema municipal de educação, sobre matéria de competência do Conselho Pleno ou de suas Comissões.

Capítulo VI Do Funcionamento do Conselho Pleno

Art. 48. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á em Conselho Pleno, presencial ou virtualmente, uma ou duas vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias do mês será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento no Conselho Municipal de Educação, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.

§2º O Conselho Municipal de Educação poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário Municipal de Educação, ou por iniciativa do Presidente.

§3º A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação, poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada

no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser efetuada sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.49. As sessões do Conselho Pleno ocorrerão quando o número de conselheiros presentes atingir o quórum de pelo menos 50% mais um de seus membros.

§1º Quando, no decurso da sessão, faltar número para as votações, prosseguir-se-á, na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se a matéria pendente na sessão seguinte para discussão e votação.

§2º Não atingido o quórum mínimo para iniciar a sessão, o Presidente aguardará, na tolerância prevista de 15 (quinze) minutos para que se complete o mesmo e, se persistir a falta deste, encerrará a sessão determinando o secretário do Conselho que se lavre o termo correspondente, a ser assinado pelos conselheiros que tiverem comparecido.

Art. 50. A sessão do Conselho Pleno observará a seguinte ordem:

- I – leitura da ata;
- II – expediente;
- III – ordem do dia.

Art. 51. As deliberações no Conselho Pleno ocorrerão por meio de 50% mais um dos presentes e por quórum qualificado de 2/3 quando se tratar de Resoluções e mudanças no Regimento Interno;

Art. 52. As sessões do Conselho Pleno não durarão mais de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

Seção I Da Ata

Art. 53. As sessões do Conselho Pleno terão início com a discussão da ata da reunião anterior.

§1º A Secretaria Executiva encaminhará a ata para apreciação dos Conselheiros, com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito horas) horas.

§2º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, será a mesma aprovada e subscrita pelos Conselheiros presentes.

§3º As retificações requeridas por Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 54. As atas serão lavradas em livro específico.

Seção II Do Expediente

Art. 55. No Expediente, o Secretário Executivo dará ciência, em sumário, das proposições, ofícios, representações, pedidos e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis deverão ser entregues ao Presidente 30 (trinta) minutos antes da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamentos.

Art. 56. Após a ordem do dia, poderão os Conselheiros usar da palavra por até 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes, devendo a solicitação de uso da palavra, ser formalizadas junto à Presidência logo após a conclusão da ordem do dia.

Art. 57. O Expediente não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos, contado o tempo reservado à leitura e aprovação da ata.

Seção III Da ordem do Dia

Art. 58. A ordem do dia será organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias serem discutidas e votadas, senão, de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo Conselho Pleno.

§1º Na organização da Ordem do Dia, o Secretário Executivo do Conselho colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, e das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I - votações adiadas;
- II - discussões adiadas;
- III - proposições que independem de pareceres, mas dependam de apreciação do Conselho Pleno;
- IV - proposições com pareceres aprovados pelas Comissões.

§2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do Conselho Pleno, serão incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§3º Dentro de cada grupo de matéria, será da seguinte disposição, na ordem cronológica de regime:

- I - Projeto de Resolução;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Moção;
- V - Requerimento.

Art. 59. As votações e as discussões de matérias poderão ser adiadas mediante requerimento do Conselheiro, devendo este ser apresentado antes da votação e aprovação pelo Conselho Pleno, observando prazo de duas sessões ordinárias.

Art. 60. As votações serão simbólicas, podendo qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo menção na ata e, quando feito por escrito, acompanhará o parecer.

Art. 61. Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá fazer uso da palavra, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único. Antes do início da votação de qualquer matéria, será concedida vista ao Conselheiro que solicitar.

Art. 62. O pedido justificado de vista por qualquer Conselheiro, quando não for em mesa, será deliberado como preliminar antes da votação da matéria.

Parágrafo Único. A vista concedida é coletiva, permanecendo os autos do processo no Conselho, com envio de cópias aos que as solicitarem devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, com preferência sobre as demais, ainda que ausentes o relator ou o Conselheiro requerente.

Art. 63. Dar-se-á, ainda, o adiamento da votação:

- I - por necessidade de melhor instrução do processo;
- II - por solicitação justificada do relator;
- III - ocorrendo pedido de vista, na forma do artigo anterior;
- IV - face ao adiantado da hora;
- V - por falta de quórum.

Parágrafo Único. Exceto nos casos dos incisos III e V, o adiamento dependerá de deliberação favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 64. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão, depois de ouvidas as respectivas Comissões e discutidas serão votadas, salvo requerimento aprovado pelo Conselho Pleno, o qual deverá definir o prazo para inclusão na Ordem do Dia.

Seção IV **Da Discussão**

Art. 65. Nenhum Conselheiro poderá falar sem que lhe tenha sido concedida à palavra pelo Presidente.

Parágrafo único. Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão e não ultrapassar o tempo máximo de 03 minutos.

Art. 66. A palavra será dada ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado, cabendo ao Presidente regular à procedência quando mais de um a pedirem ao mesmo tempo.

Parágrafo único. O Relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art. 67. As proposições e pareceres incluídos em pauta poderão receber emendas durante a discussão, sendo estas incluídas ao parecer, desde que o relator aceite.

§1º As emendas serão supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas;
§2º As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

Art. 68. O Presidente solicitará ao Conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

- I - comunicação importante;
- II - recepção de autoridade ou personalidade.

Seção V Dos Apartes

Art. 69. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º O Conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§ 2º Não será admitido aparte:

- I - na palavra do Presidente;
- II - por ocasião de encaminhamento de votação;
- III - quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

Capítulo VII Das Disposições Preliminares

Art. 70. As sessões do Conselho Pleno e as reuniões de Comissão serão públicas.

Art. 71. Poderá a sessão do Conselho Pleno ser suspensa ou encerrada por:

- I - conveniência da ordem;
- II - falta de quórum para votação das proposições;
- III - falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único. A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de quórum, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 72. Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação do Conselho Pleno, requerimento de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

Art. 73. O Conselho Pleno poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente ou do Conselheiro.

Capítulo VIII **Participação da Representação das Pessoas com Deficiência**

Art. 74. O Conselho Pleno, conforme preconiza o Estatuto da Pessoa com Deficiência, assegura tecnologias assistiva, equipamentos, dispositivos, recursos e serviços que objetivem a funcionalidade relacionada a participação da pessoa com deficiência.

Art. 75. Assegurar a língua brasileira de Sinais (LIBRAS), a visualização de textos, braile, comunicação tátil.

Art. 76. Assegurar a acessibilidade em todos os espaços da sede do CME, com equipamentos adequados, de acordo com as especificidades do conselheiro com deficiência.

Art. 77. Fica assegurado à representação das Pessoas com Deficiência o tempo de participação que lhe for necessário para completar sua intervenção.

Capítulo VIII **Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 78. O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias fora desse período, desde que seja de extrema urgência e relevância de deliberação.

Art. 79. Em caso de vaga, o Conselheiro Suplente assume automaticamente a condição de Titular.

Art. 80. O Conselheiro titular ou suplente deverá justificar formalmente suas faltas em Conselhos Plenos, Reuniões de Comissão Permanente ou Especial.

Art. 81. A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública, na forma da Lei.

Art. 82. Ao Conselheiro Titular ou Suplente será aceita a justificativa de ausência prolongada mediante o devido requerimento, nos seguintes casos:

- I - tratamento de saúde;
- II - desempenho de atividades relevantes, a critério do Conselho Pleno;
- III - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;
- IV - por outro motivo considerado relevante pelo Conselho Pleno;
- V - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Conselho Pleno, e não poderão ter prazo superior a 03 (três) meses.

§ 3º A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho e não terá prazo superior ao tempo de mandato.

Art. 83. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

Art. 84. Por opção do conselheiro, será concedido:

- I - passagens, estadias e inscrições, quando em viagens representando o Conselho;
- II - vale-transporte para as funções inerentes ao cargo;
- III - auxílio-alimentação em espécie quando as funções inerentes ao cargo excederem quatro horas diárias.

Art. 85. O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

Art. 86. As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno, observando as disposições legais, e terão força normativa.

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

Flaviano Vetter Tauscheck
Presidente do Conselho Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001 DE 09 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o uso de fonte sonora nos espaços públicos destinados à práticas culturais definidos na Lei 7870/2009.

A Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS - FLORAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 4.645, de 21 de junho de 1995, e

CONSIDERANDO:

A Cláusula 4ª do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado no IC - Inquérito Civil n. 06.2011.00006422-0 em 29 de janeiro de 2019;

A Lei Municipal n. 7870 de 2009 que define espaços públicos para manifestações culturais, e;

A inexistência de regramento específico para questões de ruídos em áreas públicas destinadas a usos culturais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido para os espaços públicos destinados à práticas culturais de caráter popular de que trata a Lei 7870/2009 o limite de 65 dB para os seguintes horários:

- I - De segunda a sexta-feira das 18h às 22h;
- II - Aos Sábados das 14 às 22h;

§1º - Nos demais horários, incluindo-se os dias de domingo e feriados, deverão ser respeitados os limites definidos na NBR 10151/2019 para o zoneamento no qual o espaço cultural está inserido, sendo o horário limite para encerramento às 22h.

Art. 2º - Ficam dispensados de autorização eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Florianópolis ou suas secretarias.

Art. 3º - As autorizações para uso de fonte sonora nestes espaços terão validade de 30 dias, passíveis de renovação e serão emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - A lista de fontes sonoras a serem utilizadas;

II - Descritivo das medidas a serem adotadas para reduzir o impacto sonoro gerado pelo evento;

III - Nome, CPF e telefone de contato do responsável pelo evento;

IV - A liberação emitida pelo Corpo de Bombeiros quando houver montagem de estrutura.

Art. 4º - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a autorização de que trata o Art. 3º, poderá ser cassada a qualquer momento pela FLORAM, desde que demonstrada, mediante relatório de medição de pressão sonora, a prática de níveis de decibéis acima dos descritos nesta instrução normativa.

Art. 5º - Poderá a FLORAM abster-se de emitir a autorização de que trata o Art. 3º, mesmo que todos os pré-requisitos tenham sido cumpridos, nas situações em que se fizer necessária a preservação do interesse público e nos casos em que o requerente apresentar um histórico de contumaz desrespeito aos limites de ruídos estabelecidos na NBR 10151/2019 e nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 09 de Julho de 2019

Dario Souza da Silva
Matrícula 32059-2
Fundação Municipal do Meio Ambiente
Chefe do Departamento de
Controle de Emissões Sonoras

DARIO SOUZA DA SILVA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
CONTROLE DE EMISSÕES SONORAS

Beatriz Campos Kowalski
BEATRIZ CAMPOS KOWALSKI
SUPERINTENDENTE DA FLORAM



ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR

Aos onze dias do mês de junho de 2021, às 11h, por meio da plataforma digital “Google Meet”, realizou-se virtualmente a **Reunião da Diretoria do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras – CONECTAR**.

Participaram da reunião: Prefeito Gean Loureiro (Florianópolis/SC) ▪ Prefeita Cinthia Ribeiro (Palmas/TO) ▪ Prefeito João Campos (Recife/PE) ▪ Prefeito Leonardo Paranhos (Cascavel/PR) ▪ Prefeito Duarte Nogueira (Ribeirão Preto/SP) ▪ Prefeito Jairo Jorge (Canoas/RS) ▪ Prefeito Guti (Guarulhos/SP), representado pelo Secretário Adjunto de Governo, Carlos Eduardo Barreto ▪ Prefeito Gustavo Mendanha (Aparecida de Goiânia/GO) ▪ Assessora Júlia Gorayeb representando Prefeito Edimilson Rodrigues (Belém/PA) ▪ Embaixadora Débora Barenboim Salej representando Prefeito Ricardo Nunes (São Paulo/SP) ▪ Alexandre Fernandes – consultor do RDIF: Fundo Soberano Russo ▪ Carla Domingues, consultora da FNP e Conectar ▪ Gilberto Perre, Secretário Executivo da FNP

Realizada a abertura da reunião pelo Presidente do Consórcio, Gean Loureiro, oportunidade em que agradeceu a presença dos participantes e apresentou a pauta da reunião, qual seja: Deliberação acerca da aquisição da vacina Sputnik V; Status e cronograma para Aquisição de insumos; Composição do Conselho de Prefeitos; Cobrança faseada do rateio; Deliberação de novos consorciamentos; Resoluções.

Iniciando o primeiro tópico da pauta, o Presidente Gean Loureiro agradeceu pela participação nesta reunião do Sr. João Alexandre Fernandes, consultor do RDIF: Fundo Soberano Russo no Brasil, passando a palavra a ele para prestar informações acerca da situação da vacina Sputnik V, após decisões da Anvisa. Ato contínuo, abriu espaço para questionamentos dos presentes, momento em que o Prefeito Jairo Jorge e a consultora Carla Domingues fizeram questionamentos técnicos, os quais foram respondidos pelo consultor. Após, não havendo mais perguntas, o Presidente, Gean Loureiro, agradeceu a participação do Sr. João Alexandre, que igualmente agradeceu ao Prefeito Gean e se colocou à disposição para continuar informando o Consórcio sobre novas atualizações, saindo da reunião em seguida.



Dando continuidade à reunião, o Presidente Gean Loureiro sugeriu formalizar o envio de questionamentos à Anvisa acerca da possibilidade de importação de imunizantes pelos municípios, e, também, ao Ministério da Saúde, sinalizando o interesse de realizar tratativas em conjunto. Após breves apontamentos do Prefeito Jairo Jorge e da consultora Carla Domingues, sem manifestações contrárias, **ficou aprovado o envio da formalização de questionamentos à Anvisa e ao Ministério da Saúde sobre os assuntos tratados.**

Após, prosseguindo com a pauta, o Presidente Gean passou a palavra para o Secretário Executivo do Consórcio, Marcelo Cabral, para passar um **panorama sobre geral sobre o processo licitatório de aquisição de insumos de saúde**, a primeira compra consorciada do Conectar, explicando de forma breve o cronograma previsto desse processo de compra. Ato contínuo, abriu espaço para questionamentos. Sem manifestações, retornou com a palavra o Presidente Gean.

Em seguida, passando para o próximo ponto da pauta, o Presidente do Conectar explicou de forma resumida sobre a forma de **composição do Conselho de Prefeitos**, instância deliberativa do Conectar definida em Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social do Consórcio. Ato contínuo, informou que devido à impossibilidade de realizar processo eleitoral para definir a composição do Conselho, ficou deliberado que os Vice-Presidentes Regionais de Capitais e de Não Capitais ficarão responsáveis deliberar, de maneira conjunta, sobre quais serão os prefeitos representantes regionais que integrarão o Conselho de Prefeitos, a partir de uma pré-seleção indicativa. Ato contínuo, informou que os Vice-Presidentes Regionais terão um prazo para apresentar as definições de composição do Conselho, sendo que há expectativa de que o Conselho já esteja com sua composição formada até o fim da semana que se inicia em 21/06/2021. Ato contínuo, o Presidente Gean abriu espaço para dúvidas. Não havendo questionamentos, prosseguiu com a pauta.

Após, o Presidente do Conectar falou sobre a **cobrança do rateio aos consorciados**, apresentando informações sobre como se dará esse processo. O Presidente iniciou a fala sobre o assunto explicitando acerca da forma de cobrança inicial, para que seja apreciado pela Diretoria. Explicou que em um primeiro momento a cobrança será realizada por fases, iniciando pelas capitais e municípios participantes da Diretoria, para, em um segundo momento, iniciar a cobrança aos demais consorciados. Ato contínuo, perguntou sobre a concordância dos integrantes da Diretoria acerca dessa forma inicial de cobrança, começando pelos municípios maiores. Sem manifestações contrárias,



ficou aprovada pela Diretoria a forma inicial de cobrança do rateio aos municípios, conforme definição explicada pelo Presidente Gean Loureiro.

Seguindo para o próximo tópico da pauta, o Presidente Gean informou que o município de **Rancho Queimado/SC** manifestou interesse em integrar o Consórcio Conectar. Ficou deliberado, portanto, a aprovação da entrada do município no Consórcio.

Prosseguindo com a pauta, passou a palavra para o Secretário Executivo do Consórcio, Marcelo Caabral. O Secretário explicou de forma breve sobre as novas **resoluções**, que tratam da estruturação administrativa do Consórcio, quais sejam: Resolução nº 09, regulamenta benefícios de pessoal; Resolução nº 10, estabelece comissões de processos administrativo e disciplinar; Resolução nº 11, regulamenta processo eletrônico; Resolução nº 12, regulamenta programa de Gestão e Desempenho (teletrabalho). Ato contínuo, informou que as resoluções serão enviadas aos prefeitos integrantes da Diretoria para que sejam apreciadas e apresentadas manifestações até o dia 16/06/2021 a fim de que sejam ajustadas e encaminhadas para publicação.

Em seguida, o Presidente Gean Loureiro falou sobre acordo estabelecido com o Ministério da Saúde, por meio do Secretário Executivo, acerca da realização de reuniões mensais com o Consórcio. A sugestão apresentada pelo Presidente é de que a próxima reunião seja realizada de maneira virtual, com previsão de realização na 4ª semana de junho, contando com a participação também do Conselho de Prefeitos. Sem manifestações sobre o assunto, a Diretoria do Conectar concordou com a referida definição.

Após, o Presidente do Consórcio abriu espaço para questionamentos gerais dos presentes acerca dos pontos tratados na reunião. Não havendo manifestações, o presidente Gean Loureiro agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. E, para constar, eu Gean Loureiro, presidente do Conectar, lavrei e assinei a presente Ata.

Brasília, DF, 11 de junho de 2021.



GEAN MARQUES LOUREIRO

Prefeito de Florianópolis/SC e Presidente do Consórcio Conectar



CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, cobrança de contribuições, recebimento de doações dentre outros serviços, prestados diretamente ao CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

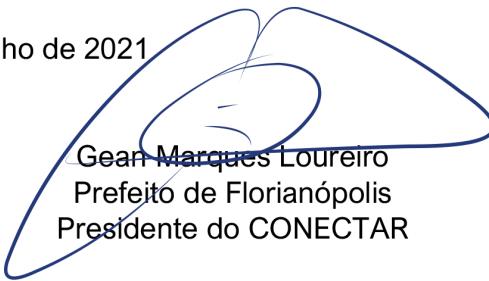
DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria Consórcio CONECTAR, constante da Resolução nº 03/2021, para o exercício financeiro de 2021, na seguinte classificação programática:

Unidade Gestora 2 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Florianópolis, 07 de julho de 2021

Gean Marques Loureiro
Prefeito de Florianópolis
Presidente do CONECTAR





CONECTAR
Consórcio Nacional de Vacinas das
Cidades Brasileiras



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2021

OBJETO: contratação de instituição financeira para prestação de serviços de gestão de folha de pagamento, cobrança de contribuições, recebimento de doações dentre outros serviços, prestados diretamente ao CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS - CONECTAR.

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: SBS - Quadra 4, lotes 3 / 4, 18º andar, Brasília, DF - CEP 70092-900

VALOR TOTAL CONTRATADO: Os valores contratados a título de tarifas em caso de utilização, serão os apresentados nas planilhas anexas ao presente termo.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 003/2021, em conformidade com o Termo de Referência e Justificativa.

Florianópolis/SC, 08 de julho de 2021

Gean Marques Loureiro
Presidente do CONECTAR
Prefeito de Florianópolis



	Valor
	Negociado
	(R\$)
Descrição da Tarifa/Serviço Prestado	
LIQUIDAÇÃO - Por boleto registrado	
Guichê-CAIXA	2,50
Unidade Lotérica	2,50
Compensação (outros bancos)	2,50
Autoatendimento	2,50
Internet Banking CAIXA / Mobile Pré-Pago	2,50
Correspondente Caixa Aqui	2,50
STR/TED	2,50
ALTERAÇÃO DE DADOS	
Dados do título com emissão de aviso pelos Correios - por boleto	4,95
Dados do título - sem emissão de aviso - por boleto	2,50
IMPRESSÃO	
Boleto laser padrão	0,70
2ª via de boleto - por boleto	2,43
Aviso de Vencido / Aviso de Protesto - por folha	1,35
Extrato Movimentação de Títulos / Extrato Distribuição de Crédito/Débito - por folha	1,35
Relação de Títulos em Carteira - por folha	1,35

ENVIO VIA E-MAIL OU SMS	
Avisos (Disponibilização de boleto / Aviso de Vencido / Aviso de Protesto) - por boleto/aviso	0,23
POSTAGEM (CORREIOS)	
Boleto Laser Padrão / Boleto Personalizado / Aviso de Vencido - por boleto/aviso	1,80
Extrato Movimentação Título / Extrato Distribuição Crédito/Débito / Aviso de Protesto - por folha	1,80
Avisos de Protesto, de Título/Boleto Vencido e de Disponibilização de Boleto - por boleto/aviso	1,80
MANUTENÇÃO DE BOLETOS	
Manutenção mensal por Pagador (Banco de pagadores) - por pagador	0,09
Boleto vencido - por período de 30 dias após o vencimento	2,50
Baixa por devolução ou franco pagamento - por boleto	2,50
PROTESTO	
Instrução de protesto / Negativação (Bureau de Crédito) - por boleto	5,63
Sustação ou baixa de protesto / baixa de negativação (Bureau de Crédito) - por boleto/ocorrência	4,50
Carta de anuência - por documento	7,65
OUTROS SERVIÇOS	
Cancelamento de Arquivo Remessa Inconsistente - por arquivo	0,90
Redisponibilização de arquivo retorno eletrônico - por boleto	0,36
Disponibilização Arquivo Retorno Adicional (Destinos diferentes) - por boleto	0,09
Retorno on-line - por boleto	0,09
Rateio por título - por boleto	0,90
Aviso de disponibilização de boleto via SMS - por ocorrência	0,23
Reinstalação de aplicativos (VAN) - por ocorrência	149,40